

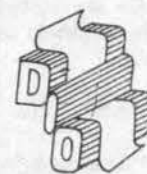


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0765

MACAPÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 1994 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0248 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 155.000.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do Art. 119, da Constituição do Estado e do Art. 8º da Lei nº 0140, de 28 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício Financeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros reais), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente de Transferência de Convênio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ANEXO DO DECRETO Nº 0248 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E DE RODAGEM

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATU REZA	FT	VALOR
16.88.531.1.288	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário	4110.00	181	5.000.000,
TOTAL				5.000.000,

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATU REZA	FT	VALOR
13.75.428.1.320	Expansão e Interiorização da Rede Física de Saúde	4110.00	181	150.000.000,
TOTAL				150.000.000,

DECRETO Nº 0249 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá,

Considerando que o dia 04 de fevereiro, dia da instalação da Vila de São José de Macapá, foi instituído como data magna do município;

RESOLVE:

1º - Determinar a suspensão do expediente nos órgãos e entidades pertencentes a estrutura organizacional básica do poder Executivo Estadual, no dia 04 de fevereiro de 1994.

2º - Ficam excluídos os serviços considerados essenciais, que por suas peculiaridades devem permanecer em funcionamento, para que não sofram solução de continuidade.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0250 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0085/94-DAA/CCC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de UBIRACI CORREA DE CASTRO, Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais, em Exercício, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a administração da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE - (101), Programa de Trabalho nº 03070212.035, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de CR\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0251 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0090/94-DAA/CCC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de JERÔNIMO CORRÊA SODRÉ JÚNIOR, Assessor nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração do Gabinete do Governador.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070212.035, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais)

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0252 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 019/94-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a administração do Departamento de Transportes Aéreos.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101 FPE, Programa de Trabalho nº 03070212.040, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) e 3132.00 - Outros serviços de Terceiros, o valor de CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais).

4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0253 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Processo nº 28780.000282/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ARLENA SARMENTO DE FREITAS, do cargo em comissão de Diretor da Regional de Macapá, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0254 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Processo nº 28780.000282/94,

RESOLVE:

Nomear ROSA MARIA DE LIMA MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Diretor da Regional de Macapá, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0255 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0755/93-SE-TRACI,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, LINDOMAR PEREIRA CUNHA da função de confiança de Chefe do Centro de Convivência de Mazagão/RI/R1, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 1994.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0256 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0755/93-SE-TRACI,

RESOLVE:

Designar ROSANA AIRES DA SILVA, ocupante do cargo de agente de Portaria, Classe D, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Convivência de Mazagão/RI/R1, Código CDI-3, de Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 1994.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0257 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0002/94-SENAVA,

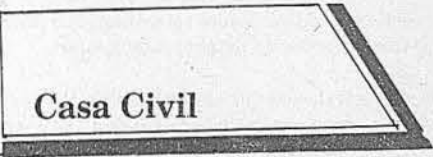
RESOLVE:

Designar ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES, Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, nos dias 03 e 04 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo



Ratifico na forma do Art. 2º da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 001/94-CACI
Assunto: inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 0034/94
Firma: Companhia de Água e Esgoto do Amapá S/A - CAESA
Valor: Cr\$-3.500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação de serviços de fornecimento de Água e Esgoto para a Casa Civil e seus Órgãos durante o exercício de 1994, tendo em vista a Companhia de Água e Esgoto do Amapá S/A - CAESA, ser a única Empresa a fornecer os referidos serviços na praça de Macapá, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra respaldo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

paldo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL;
Em, 14 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 002/94-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0013/94
Firma: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMERATEL
Valor: Cr\$-400.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação dos serviços de telecomunicações, com telex nacional, transmissão de mensagens e boletins noticiosos para a Radio Difusora de Macapá, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMERATEL, ser a única Empresa a fornecer os referidos serviços, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES;

Ratifico na forma do Art.26 da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 003/94-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0041/94
Firma: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Valor: Cr\$-500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Representação do Governo do Estado do Amapá em Belém-PA, tendo em vista a Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, ser a única Empresa naquela cidade a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição cuja ação administrativa encontra respaldo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções

Ratifico na forma do Art.26 da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 004/94-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0035/94
Firma: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - EMERATEL
Valor: Cr\$-1.800.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação dos serviços de telecomunicações com telex nacional e aluguel permanente de circuito para a Casa Civil e representação do GEA em Belém-PA, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMERATEL, ser a única empresa a fornecer os referidos serviços havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções

Ratifico na forma do Art.26 da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 005/94-CACI
Assunto: inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0050/94
Firma: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
Valor: Cr\$-350.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília-DF, tendo em vista a Companhia Energética de Brasília-CEB, ser a única Empresa naquela cidade a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição cuja ação administrativa encontra respaldo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções

Ratifico na forma do Art.26 da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 006/94-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nºs 0020, 0025 e 0059/94
Firma: AUTOMOTO-Automoveis e Motos do Amapá Ltda
Valor: Cr\$-500.000,00, Cr\$-800.000,00 e Cr\$-500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para aquisição de peças de reposição para os veículos da marca Volkswagen pertencentes a Casa Civil, Casa Militar e Vice Governadoria, durante o exercício de 1994, tendo em



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral Cr\$ 9.200,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal Cr\$ 15.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 10,00
- Modelo II Cr\$ 14,00
- Modelo III Cr\$ 20,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar Cr\$ 150,00
Exemplar Atrasado Cr\$ 200,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 850,00
Centímetro para compor Cr\$ 900,00
Página exclusiva Cr\$ 98.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 1.800,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

vista a AUTOMOTO -Automoveis e Motos do Amapá Ltda, ser a única empresa representante da Volkswagen nesta cidade, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções

Ratifico na forma do art. 26
da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 007/94-CACI

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nºs 0016 e 0030/94
Firma: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Valor: CR\$-1.000.000,00 e CR\$-5.000.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Rádio Difusora de Macapá e Casa Civil do Governo do Estado e seus Órgãos, durante o exercício de 1994 tendo em vista a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, ser a única Empresa nesta praça a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas, estipulados e controlados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções

Ratifico na forma do Art. 26
da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 008/94-CACI

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 0077/94.
Firma: AR FRIO DA AMAZONIA S/A.
Valor: Cr\$-2.442.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica em 06 Centrais de ar condicionado da marca HITACHI, instaladas na Casa Civil e Residência Governamental, durante o exercício de 1994, tendo em vista a AR FRIO DA AMAZONIA S/A, ser representante exclusiva da marca hitachi nesta praça, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no inciso II do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Ratifico na forma do Art. 26
da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 009/94-CACI

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nºs 0021 e 0026/94
Firma: SEVEL - Severo Veículos Ltda
Valor: CR\$-500.000,00 e CR\$-800.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para aquisição de peças de reposição para os veículos de marca Chevrolet, pertencentes a Casa Civil e seus Órgãos, durante o exercício de 1994, tendo em vista a SEVEL-Severo Veículos Ltda, ser a única Concessionária da Chevrolet nesta cidade, havendo portanto inviabilidade de competição cuja ação

administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções

Ratifico na forma do Art. 26
da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 010/94-CACI

Assunto: inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 0033/94.
Firma: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Valor: Cr-350.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação dos serviços de coleta transporte e entrega de correspondência agrupada da Casa Civil e seus Órgãos, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ser a única a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo poder público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra respaldo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL;
Em, 14 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 011/94-CACI

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0054/94
Firma: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA
Valor: CR\$-1.000.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação dos serviços de Telefonia urbanas e interurbanas para a Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília-DF, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Telecomunicações de Brasília-S/A-TELEBRASILIA, ser a única empresa sediada naquela cidade a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

* Republicado por haver saído com incorreções.

Ratifico na forma do Art. 26
da Lei Nº 8666/93.
Em, 17 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 012/94-CACI

Assunto Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0046/94
Firma: Telecomunicações do Pará S/A TELEPARÁ
Valor: Cr\$ 800.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação de serviços telefônicos com ligações urbanas e interurbanas para a Representação do Governo do Estado do Amapá em Belém-PA, tendo em vista a telecomunicações do PARÁ S/A TELEPARÁ, ser a única Empresa naquela cidade a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo poder público, havendo portanto inviabilidade de competição cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Macapá, 11 de Janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

* Republicado por haver saído com incorreções.

Ratifico na forma do Art. 26
da lei Nº 8666/93.
Em, 14 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 013/94-CACI

Assunto: inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 0040/94.
Firma: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Valor: Cr\$-300.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação dos serviços de fornecimento de Água e Esgoto para a Representação do Estado do Amapá, em Belém-PA, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, ser a única Empresa sediada naquela Cidade a fornecer os referidos serviços, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 11 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 14 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

* REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 029/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE CALÇÓENE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão II, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de CALÇÓENE, no período de 01 a 04 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 31 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 030/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE MAZAGÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores GILMA ALVES DA SILVA, Assistente Jurídico, atualmente exercendo a função de CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, CDS-1/DEFENAP e JOSAFÁ BASTOS LIMA, Aux. de Serviços Diversos, Classe "B", Padrão III, NI, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 31 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 031/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE MAZAGÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **HELOÍSA HELENA FURTADO DE MENEZES**, Assistente Jurídica, Classe "B", Padrão III, NS e **JOSAFÁ BASTOS LIMA**, Aux. de Serviços Diversos, Classe "B", Padrão III, NI, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 31 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 032/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO**, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão I, NS, **SUELY MARIA COELHO COUTINHO**, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão I, NI e **NILTON MARTEL PINHEIRO**, Motorista Oficial, CDI-I/DEFENAP, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 31 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 033/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **HELOÍSA HELENA FURTADO DE MENEZES**, Assistente Jurídica, Classe "B", Padrão III, NS, e **LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA**, Motorista Oficial, CSI-I/DEFENAP, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 31 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 034/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

CANCELAR, para gozo oportunamente, 11(onze) dias de férias do mês de fevereiro/94 do Assistente Jurídico, Dr. HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO PERES DE MIRANDA, deferida em 15 de dezembro de 1993.

Publique-se e registre-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 273/94/SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e De creto nº 1.497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, **ALEXANDRINA DA SILVA DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, redistribuída para a Fundação Nacional de Saúde, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.535/93-Secretário Adjunto/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 22.06.93.

Macapá-AP, em 01 de fevereiro de 1.994.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CODAP

PROCESSO : 001/94
INTERESSADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, junto a Companhia de eletricidade do Amapá, para o exercício de 1994, com base no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO FONTANELLA
DAF

Ratifico a decisão supra referente a Inexigibilidade de Licitação nos Termos dos Artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Engª Agrª **VERA LUCIA S.M.PONTES**
DIRETORA PRESIDENTE DA CODAP

PROCESSO : 002/94
INTERESSADO : TELEAMAPÁ S/A
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, para contratação de serviços com tarifas telefônicas junto a TELEAMAPÁ S/A, para o exercício de 1994, com base no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO FONTANELLA
DAF

Ratifico a decisão supra referente a Inexigibilidade de Licitação nos Termos dos Artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Engª Agrª **VERA LÚCIA S.M.PONTES**
DIRETORA PRESIDENTE DA CODAP

PROCESSO : 003/94
INTERESSADO : IMPRENSA OFICIAL

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, para contratação de serviços com publicação de Editais, Avisos, Balanços e Extratos de Contratos, junto a Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1994, com base no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO FONTANELLA
DAF

Ratifico a decisão supra referente a Inexigibilidade de Licitação nos Termos dos Artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Engª Agrª **VERA LÚCIA S.M.PONTES**
DIRETORA PRESIDENTE DA CODAP

PROCESSO : 004/94
INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ S/A
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, para contratação de fornecimento junto à CAESA, para o exercício de 1994, com base no "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

RICARDO FONTANELLA
DAF

Ratifico a decisão supra referente a Inexigibilidade de Licitação nos Termos dos Artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Engª Agrª **VERA LÚCIA S.M.PONTES**
DIRETORA PRESIDENTE DA CODAP

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 0003/94-GAB/PRESI/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto(N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, e Art. 216 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Vincular os AUDITORES, para atuarem junto a cada Conselheiro no desempenho das atividades dentro de suas competências para o exercício de 1994, na forma do anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em 06 de janeiro de 1994

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do T.C.E-AP

ANEXO A PORTARIA Nº 0003/94
DE 06 DE JANEIRO DE 1994.

CONSELHEIRA PRESIDENTE

AUDITORES:
- Drª. Terezinha de Jesus Brito Botelho.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE

AUDITORES:
- Dr. Pedro Aurélio Penha Tavares
- Dr. José Marcelo de Santana Neto
- Drª. Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço

CONSELHEIRO CORREGEDOR

AUDITORES:
- Dr. Jail Alencar Russo
- Dr. Lucival da Silva Alves
- Dr. Antonio Wanderler Colares Távora

PORTARIA Nº 0004/94-GAB/PRESI/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no que estabelece o art. 67, incisos I, III e IV, do Decreto(N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto (N) nº 0113, de 24 de julho de 1991 e com o concurso do art. 63, incisos I, III e IV do Regimento Interno

RESOLVE:

I - Designar Drª **MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS**, Inspectora Geral de Controle Externo para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal de Contas, no período de 27.01. à 31.01.94.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se

Macapá-AP, 27 de janeiro de 1994.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do T.C.E-AP

PORTARIA Nº 0010/94-GAB/PRESI/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto(N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto (N) nº 0113, de 24 de julho de 1991 e Regimento Interno

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito da 13.^a Vara Criminal da Comarca de Santana, Dr. **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES** para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, a partir do

dia 10 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 02 de fevereiro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 031 /94-GAB/PRESIDENCIA

O Presidente do Tribunal de Just do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONCEDER licença ao HM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene, Dr. WALTERNEY AMANCIO, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro do ano em curso, para tratar de assuntos particulares e referentes a Comarca.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 03 de fevereiro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 048/93 - CAPITAL

Recorrente : Moisés Rivaldo Pereira
Advogado : Joselito Sousa das Chagas
Recorrido : Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mário Gurytev

DESPACHO

"Ao preparo, no prazo legal.

P. I.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 1993

a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

CUSTAS - PREPARO

1. RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - CR\$ 6.123,00
2. TAXA JUDICIÁRIA - CR\$ 840,00

TOTAL CR\$ 6.963,00

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

TRIBUNAL PLENO

41ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Registro nº 000456

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 030/92 - CAPITAL

Impetrante : José Ribeiro de Oliveira
Advogado : Jorge Wagner Costa Gomes
Informante : Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mello Castro

EMENTA : DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS A VENCIMENTOS DE SERVIDOR-IMPOSSIBILIDADE QUANDO ORIUNDOS DE ÓRGÃO DIVERSO DO QUAL O SERVIDOR FOI EXONERADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 62, §§ 1º a 5º da LEI Nº 8.112/90.

- Por ser a gratificação por exercício de função (ex facto officii) uma vantagem transitória, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem gerando direito subjetivo a continuidade de sua percepção.

- Ao se submeter a concurso em outro órgão, de outra Unidade da Federação, assumindo novo cargo, enquadrando-se nas normas deste, não trazendo consigo as gratificações oriundas da relação jurídica que mantinha com o órgão do qual se exonerou, a não ser as adquiridas em função do tempo de serviço.

ACÓRDÃO : Visto relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Tribunal Pleno, a unanimidade em conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, de negar a Ordem.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

TRIBUNAL PLENO

42ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Registro nº 000425

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 008/93 - CAPITAL

Suscitante : Juízo de Direito da Comarca de Calçoene
Suscitado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator : Juiz Convocado Agostino Silvério

EMENTA : PROCESSO PENAL - CARTA PRECATÓRIA - INTERROGATÓRIO - O interrogatório é ato processual que pode ser realizado através de precatória, por não vigorar no processo penal o princípio da identidade física do juiz e inexistir vedação legal expressa.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Pleno, conheceu-o por maioria, vencido o Relator, que o recebia como consulta. Quanto ao mérito, sem divergência, impreteramente o conflito declarando-se competente o Juízo deprecado, nos termos dos votos proferidos.

AÇÃO PENAL Nº 008/93 - CAPITAL (Reg. nº 000459)

Autora : A Justiça Pública
Acusados : Antonio Pereira de Almeida Filho e Roberto Colares Ghammachi
Relator : Desembargador Mário Gurytev

EMENTA : PROCESSUAL PENAL - Suspeição infundada - Rejeição - Recebimento da denúncia - 1) Inexistindo fundada razão a sustentação arguição de suspeição, por sinal oposta em inobservância à forma prevista na lei processual penal imputa-se a rejeição - 2) Refutados os óbices opostos pelos acusados, por cuidarem de providências prescindíveis na deflagração de ação penal por peculato, e estando presentes os requisitos elencados no art. 41, do Código de Processo Penal, torna-se imperioso o recebimento da denúncia.

ACÓRDÃO : O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em PLENO e sem divergência, recebeu a denúncia e designou dia e horário para o interrogatório, nos termos dos votos proferidos.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CATORZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

As oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURYTEV (Presidente), DÓGLAS RAMOS, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO. Procurador de Justiça: Dr. SIDNEY DE MELO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

Nº 091 - Impetrante: JOÃO GUTEMBERG WEIL PES SOA (ACADÊMICO DE DIREITO - ESTAGIÁRIO) - Paciente: JOSÉ CARLOS DE SOUZA CARDOSO - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecido e julgado prejudicado pela perda do objeto, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 093 - Impetrante: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Advogado) - Paciente: MÁRCIO DE LIMA BARBOSA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecido, a unanimidade. No mérito, concedeu-se a ordem, também sem divergência, nos termos do voto proferido pelo Relator, que ordenou a imediata expedição de alvará de soltura."

Nº 094 - Impetrante: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Advogado) - Paciente: JOÃO JORGÊ GONÇALVES LOPES - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecido e julgado prejudicado, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 035 - Recorrente: EDIVAL GIBSON MONTEIRO - Advogado: Dr. MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 104 - Apelante: EDILSON DA SILVA LIMA - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS RAMOS - Revisor: Des. MÁRIO GURYTEV.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 125 - Apelante: IZAIAS JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida, a unanimidade. Também sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e da sentença por julgar extra petita, quanto ao mérito, improveu-se o apelo. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 132 - Apelante: WILSON DE SOUZA MACIEL - Advogado: Dr. NILSON ALVES COSTA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e parcialmente provida, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 142 - Apelante: NEY ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 143 - Apelante: NEY ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 151 - Apelantes: LAÉRCIO FEITOSA e ORIVALDO CARDOSO DOS SANTOS - Advogados: Drs. CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA e HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO (Defensores Públicos) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A unanimidade, a Câmara não conheceu da apelação em relação a Laércio Feitosa, por força de deserção, conhecendo-a, no entanto, no que tange a Orivaldo Cardoso dos Santos. No mérito, também sem divergência, improveu-se o apelo. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 158 - Apelante: JOSÉ ARIMATÉIA ISÍDIO DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 161 - Apelante: RAIMUNDO PIMENTEL NICOLAU - Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS NERY DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURYTEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 162 - Apelantes: JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS e RAIMUNDO PIMENTEL NICOLAU - Advogados: Drs. CÍCERO BORGES BORDALO e JOSÉ DOMINGOS NERY DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURYTEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Apelações conhecidas e improvidas, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 167 - Apelante: IZAIAS JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS RAMOS.

DECISÃO: "Apelação conhecida e parcialmente provida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 170 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: VANDERCLIDES VIANA BARBOSA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Def. Público) - Relator: Des. MÁRIO GURYTEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e provida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

REMESSAS EX-OFFÍCIO

Nº 019 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - Partes: REINALDO DA SILVA SANTOS e SEBASTIÃO EDNELSON GARCIA DOS SANTOS - GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "Remessa conhecida e improvida, a unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 020 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - Partes: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA (Procurador Geral) e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Remessa conhecida, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator. No que pertine ao mérito, também sem divergência julgou prejudicado o mandamus e, por maioria, proveu parcialmente a remessa, reformando o decisum na parte em que decidiu a segurança preventiva, vencido nessa parte o Desembargador Leal de Mira."

Nº 021 - Remetente ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ (AUXILIAR) - Partes: JOSÉ LIMA MARQUES e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA.

DECISÃO: "Remessa conhecida à unanimidade. No mérito, improveu-se a remessa, por maioria, vencido o Des. Constantino Brahuna, nos termos dos votos proferidos, designando-se Relator o Des. Mario Guryev."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 109 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ALUIZIO DOS SANTOS SOUZA - Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVERIO - Revisor: Des. DÓGLAS RAMOS.

DECISÃO: "Apelo conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 116 - Apelantes: REGINALDO RENZO MOTTA CORREIA e ANELY BELFORT VIEIRA - Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - Apelado: BANCO REAL S/A - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e provida, à unanimidade, para anular a sentença impugnada, invertendo o ônus da sucumbência, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 124 - Apelante: FÁBIO GUALBERTO MAURÍCIO SENNA - Advogada: Drª. LUCI MEIRE SILVA NASCIMENTO - Apelados: EDMUNDO EVELIM COELHO e s/m MARLY CALIXTO EVELYM COELHO - Advogado: Dr. EDSON FRANÇA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de nulidade da sentença, por não haver julgado simultaneamente outros feitos entre as mesmas partes atinentes à locação e por cerceamento do direito de defesa, e, quanto ao mérito, improveu-se o apelo. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Nº 018 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Drs. JOSÉ FERREIRA COSTA e JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA - Agravado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVERIO.

DECISÃO: "Agravado conhecido e improvido, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 024 - Agravante: PAULO ROBERTO CORREA RHABY - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Agravado: MICHEL ROGER MENDES DOS SANTOS (representado por sua genitora: CÁTIA CRISTINA MENDES DOS SANTOS) - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Agravado conhecido e julgado prejudicado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 025 - Agravante: RAIMUNDO IRANIR DA SILVA - Advogado: Dr. VALDEMIR MARVULLE - Agravado: MÁRIO CÉZAR LIRA PIMENTEL - Advogada: Drª. CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA - Relator: Des. DÓGLAS RAMOS.

DECISÃO: "Agravado conhecido, à unanimidade. Após o voto do eminente Relator, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, pediu vista o primeiro vogal, para inclusão na primeira sessão do ano vindouro."

MANIFESTAÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEAL DE MIRA, em nome da Corte, manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, face a Lei Estadual que criou o Ministério Público, quero saudar os eminentes membros do Parquet Estadual, pelo dia consagrado à classe, e que os Promotores e Procuradores continuem a exercer, como têm exercido, o pontificado exercício de fiscalização da lei."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS propôs votos de agradecimento ao Ilustre Advogado Dr. Ruben Bemerguy, pelas palavras elogiosas dirigidas a este Eg. Tribunal de Justiça, quando de entrevista publicada no Jornal do Dia, tendo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores presentes à sessão aderido, unanimemente, aqueles votos.

O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Sidney de Melo, manifestou-se dizendo: "O Ministério Público do Estado do Amapá não poderia de forma alguma ficar calado diante da manifestação do Dr. Ruben Bemerguy, através do Jornal do Dia, sobre a celeridade dos Processos que tramitam neste Estado. Parabenizamos a todos os membros do Poder Judiciário, a todos os magistrados, por essa celeridade, porque nós advogamos durante 15 anos e o maior martírio de um profissional da advocacia é a morosidade do Poder Judiciário em certos Estados do Brasil. E eu me sentiria muito feliz em poder advogar neste Estado do Amapá devido esta celeridade do Judiciário, da forma responsável, da forma consciente que os magistrados estão atuando nos seus jurisdicionados. Eu quero parabenizar a todos os magistrados do Estado do Amapá, através desta Corte, e também dizer a todos os Senhores que o Ministério Público do Amapá sente-se engrandecido de estar aqui presente nas sessões, não por uma questão de ordem legal, mas pela maneira da condução dos trabalhos exercidos por esta Corte. Desejamos a todos os Senhores um Feliz Natal, que o ano que vem, 1994, tenha o mesmo curso que teve o ano de 1993."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTONIO parabenizou a população do Estado do Amapá, dizendo que a mesma conta com uma justiça rápida e acima de tudo seria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURYEV assim se manifestou: "Eu gostaria apenas de acrescentar que diante destas manifestações incentivadoras do Ilustre Advogado Ruben Bemerguy, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, e o Eminente Presidente do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Dr. Sidney Melo, que inclusive poucos dias era Corregedor do "Parquet", sirva para todos nós, para todos os magistrados do Amapá, como mais um incentivo para que continuemos a perseguir a entrega da prestação jurisdicional no menor espaço de tempo possível que é o que mais reclama o povo brasileiro e que, lamentavelmente, embora não estejamos contribuindo para que esse acontecimento não venha se concretizando, a vontade da população não vem ocorrendo como de ordinário. O certo é que pelo menos da nossa parte estaremos sempre contribuindo para que menos se reclame do Judiciário no Brasil."

Ao encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURYEV assim se pronunciou: "Sendo a última sessão deste Órgão do segundo semestre de 1993, em primeiro lugar quero agradecer aos meus eminentes pares, os membros do Ministério Público, aos servidores desta Câmara, ao Deptº. de Taquigrafia, pelo quanto contribuíram para o êxito dos trabalhos neste segundo semestre de 93. Ao tempo em que, aqueles que estarão de férias, eu desejo um bom proveito, além de alargar a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, rogando, finalmente, aos em gozo de férias que se restabeleçam na medida do possível, para que no ano que vem possamos enfrentar com certeza uma carga de trabalho bem maior do que esteve a nos exigir este ano.", tendo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO e DÓGLAS RAMOS se associado àquelas manifestações.

REGISTROS

Foi aprovada, por unanimidade, a leitura da 58ª Publicação de Acórdãos."

Às 11:55 h foi suspensa a sessão por 15 minutos.

Quando do julgamento da Remessa Ex-Ofício nº 019, da Apelação Cível nº 109 e do Agravo de Instrumento nº 018, participou, como Relator, o eminente Juiz Convocado Agostino Silverio, bem como relatou a Remessa Ex-Ofício nº 021 o tão eminente Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às catorze horas e vinte minutos. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MÁRIO GURYEV
- Presidente

PORTARIA Nº 001/94-VARA ÚNICA/CLJ

A DOUTORA MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO PLENO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E,

I - ELOGIAR a Servidora IUCIDEIMA PEREIRA MONTEIRO, Agente Administrativo de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelo elevado espírito público, competência, disponibilidade, lealdade, colaboração, dedicação e responsabilidade demonstradas nas tarefas Cartorárias que lhe são afetas, contribuindo para o funcionamento pleno e satisfatório do Cartório.

II - Solicitar ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça que determine constar no assentamento funcional da Servidora este elogio, remetendo cópia desta Portaria ao Departamento de pessoal do Tribunal de Justiça para as devidas anotações e Departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Publique-se e Registre-se.

Laranjal do Jari, 28 janeiro 1994.

Márcia Alves M. Lobo
Juíza de Direito Substituta

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA Nº 001/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de cruzeiros reais), em favor da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, visando custear despesas com fornecimento de água em prédios pertencentes ao Ministério Público Estadual no

exercício de 1994. A inexigibilidade de licitação está respaldado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 26 de janeiro de 1994

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

JUSTIFICATIVA Nº 002/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ - 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros reais), em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, visando custear despesas com energia elétrica em prédios pertencentes ao Ministério Público Estadual no exercício de 1994. A inexigibilidade de licitação está respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 26 de janeiro de 1994.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

JUSTIFICATIVA Nº 003/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais), em favor da Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense, com objetivo de custear despesas com passagens aéreas e fretes para todas as unidades da federação aos membros e funcionários auxiliares do Ministério Público Estadual no exercício de 1994. A inexigibilidade de licitação está respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 07 de janeiro de 1994

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

JUSTIFICATIVA Nº 004/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ - 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), em favor de Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, visando atender despesas com tarifas telefônicas feitas pelo Ministério Público Estadual no exercício de 1994. A inexigibilidade de licitação está respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 26 de janeiro de 1994.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

JUSTIFICATIVA Nº 005/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ - 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais), em favor da TABA

- Transporte Aereo da Bacia Amazonica, com objetivo de custear despesas com passagens aereas e fretes para os municipios de Oiapoque e Laranjal do Jari, aos membros e funcionarios auxiliares do Ministerio Publico Estadual no exercicio de 1994. A inexigibilidade de licitação esta respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666/93.

Cumpre-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 07 de janeiro de 1994.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

JUSTIFICATIVA Nº 006/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ - 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, visando atender despesas com tarifas de ligações de telex feitas pelo Ministerio Publico Estadual no exercicio de 1994. A inexigibilidade de licitação esta respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666/93.

Cumpre-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 26 de janeiro de 1994.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

JUSTIFICATIVA Nº 007/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros reais), em favor da Xerox do Brasil S/A, visando atender despesas com alugueis de 03 (tres) maquinas copiadoras, cujo contrato firmado por 48 meses, ainda se encontra em vigor. É dispensavel a licitação respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666 de 1993.

Cumpre-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 26 de janeiro de 1994

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

Ineditoriais

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR -PPR-
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na Câmara Municipal em AMAPARI, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.
- 4 - O que ocorrer.

Amapari, 02 de fevereiro de 1.994

ISAAC AMAZONAS DINIZ
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR - PPR -
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na Câmara Municipal em ITAUBAL, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.
- 4 - O que ocorrer.

Itaubal, 02 de fevereiro de 1.994

PAULO ANDRADE SANTANA
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR -PPR-
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na Câmara Municipal em MAZAGÃO, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.
- 4 - O que ocorrer.

Mazagão, 02 de fevereiro de 1.994

JORGE DE SOUZA DENTUR
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR -PPR-
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na sede do Esporte Clube Independente em SANTANA, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.
- 4 - O que ocorrer.

Santana, 02 de fevereiro de 1.994

ARNALDO BARBOSA DA SILVA
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR -PPR-
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na Câmara Municipal em LARANJAL DO JARI, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.
- 4 - O que ocorrer.

Laranjal do Jari, 02 de fevereiro de 1.994

JOANITA BEZERRA COSTA
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR -PPR-
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na Câmara Municipal em FERREIRA GOMES, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.
- 4 - O que ocorrer.

Ferreira Gomes, 02 de fevereiro de 1.994

ELIONAI DIAS COELHO
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR -PPR-
SEÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Progressista Reformador (PPR), por seu Presidente, na forma da legislação vigente, convoca seus eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção Municipal a realizar-se dia vinte (20) do mês de fevereiro de 1.994 na residência da Sra. Eduvirges Rodrigues da Rocha situada à AV: Mario Cruz nº 333, Centro, próximo ao cemitério em PORTO GRANDE, com início às 9:00hs e encerramento às 17:00hs, nesta cidade, para deliberação da seguinte Ordem do dia:

ORDEN DO DIA

- 1 - Aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido Progressista Reformador (PPR).
- 2 - Eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal.
- 3 - Eleição do delegado e seu suplente à Convenção Regional.

Porto Grande, 02 de fevereiro de 1.994

ZAIR ROCHA FARIAS
= PRESIDENTE =
CEP/PPR/AP

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL CRO-AP-Nº002/94

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, CONVOCA, para o dia 11 de MAIO de 1994, a eleição para Renovação da composição do CRO. Até às 17:00 horas do dia 11/04/94 serão recebidas pela Secretária, os requerimentos de inscrição de Chapas. O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1994

ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

COPAIMA - CIA DE PAIMA DO AMAPÁ LTDA

Torna público que requereu à Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA-AP, a licença para operação de extração de óleo vegetal(dendê) no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

R.E.S.NETO ME, firma estabelecida nesta cidade de Macapá, à Rua Leopoldo Machado, 3027 Bairro do Trem, inscrita no CGC/MF sob nº 23 075 864/0001-78, e no CAD ICMS sob nº 03.006156-9, COMUNICA o extravio das notas fiscais nºs 000001 à 000050, totalmente em branco.